

Id:09FED94C43BDE3F1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Avenida Padre Plácido, s/n - Centro, CEP:64.970-000
Parnaguá-PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18

LEI Nº 302 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, destinado aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde lotados no Hospital Municipal e estabelece as indenizações aos servidores pelo deslocamento em transporte de pacientes em ambulâncias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, etc., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Municipal, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Parágrafo único. Os servidores com funções administrativas lotados nos setores administrativos, seguirão uma jornada de 40 horas semanais, de 08 horas diárias, em dois turnos de trabalho, sendo um pela manhã com início às 08:00 e término às 12:00hs, seguido de um intervalo de 02 horas e outro turno a tarde com início às 14:00hs e término às 18:00hs.

Art. 2º. O valor de cada plantão está definido, por categoria profissional, conforme o período de 12hs ou 24hs, no Anexo I, desta Lei Municipal, os profissionais que não estiverem listados no Anexo I, exercerão a jornada de trabalho convencional de 40 horas semanais distribuídas em 08 horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

- I – Escala de 12hs., com folga pelo período legal;
II – Escala de 24hs., com folga pelo período legal;

Art. 4º. A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º. A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º. O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º. Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir.

§ 4º. O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno, em relação a jornada de 24h não se faz necessário.

§ 5º. A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h ou 24h, conforme intervalos determinados no art. 3º.

§ 6º. Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º. No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º. No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º. No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado, as refeições (café da manhã/almoço/jantar), no próprio local de trabalho, conforme a confluência de horários.

Art. 5º. Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

Art. 6º. O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, será mediante a lotação do servidor no Hospital Municipal, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado do Hospital Municipal, para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 10 (dez) dias do mês de execução.

Art. 8º. Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as regulamentações definidas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal ocorrerão por conta do Orçamento as Secretaria Municipal de Saúde, Repasses de Recursos por instrumentos formalizados entre outros entes federados (Estado ou União) e do Orçamento Geral do Município.

Art. 10º. Fica estabelecido o pagamento de uma verba indenizatória, decorrente dos deslocamentos de profissionais de saúde no transporte de pacientes nas ambulâncias municipais para fora do Município, conforme descrito no Anexo II, da presente Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), 264 anos de emancipação política.

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI.
Prefeito Municipal

ZENO RULKA JUNIOR
Secretário de Administração.

ANEXO I**TABELA DOS PLANTÕES POR PROFISSIONAIS COMPATÍVEL COM UMA JORNADA DE 40 HS SEMANAIS**

PROFISSIONAL	JORNADA	VALOR (R\$)
MÉDICO ESPECIALISTA	24hs	3.200,00
MÉDICO ESPECIALISTA	12hs	2.400,00
MÉDICO GENERALISTA	24hs	2.200,00
MÉDICO GENERALISTA	12hs	1.200,00
MÉDICO GENERALISTA (Finais de Semana e Feriados)	24hs	2.400,00
MÉDICO GENERALISTA (Finais de Semana e Feriados)	12hs	1.800,00
ENFERMEIRO	24hs	400,00
ENFERMEIRO	12hs	200,00
DENTISTA	24hs	400,00
DENTISTA	12hs	200,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	24hs	210,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	12hs	105,00
FISIOTERAPEUTA	24hs	400,00
FISIOTERAPEUTA	12hs	200,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/	24hs	400,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/	12hs	200,00
NUTRICIONISTA	24hs	400,00
NUTRICIONISTA	12hs	200,00
PSICÓLOGO	24hs	400,00
PSICÓLOGO	12hs	200,00
ASSISTENTE SOCIAL	24hs	400,00
ASSISTENTE SOCIAL	12hs	200,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24hs	210,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12hs	105,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24hs	210,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12hs	105,00
COZINHEIRO	24hs	120,00
COZINHEIRO	12hs	60,00
COPEIRO	24hs	120,00
COPEIRO	12hs	60,00
ZELADOR	24hs	120,00
ZELADOR	12hs	60,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
Avenida Padre Plácido, s/n - Centro, CEP:64.970-000
Parnaíba-PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
Avenida Padre Plácido, s/n - Centro, CEP:64.970-000
Parnaíba-PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18

Secretário de Administração.

MOTORISTA CONDUTOR SOCORRISTA	24hs	260,00
MOTORISTA CONDUTOR SOCORRISTA	12hs	130,00
MOTORISTA	24hs	200,00
MOTORISTA	12hs	100,00
PORTEIRO	24hs	120,00
PORTEIRO	12hs	60,00

ANEXO II

TABELA DA VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PELO DESLOCAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI

PROFISSIONAL	VALOR (R\$) RAIO DE ATÉ 350 KM	VALOR (R\$) RAIO DE ATÉ 700 KM	VALOR (R\$) RAIO DE ATÉ 1000 KM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$250,00	R\$300,00	R\$ 400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$150,00	R\$200,00	R\$ 300,00
CONDUTORES DE AMBULÂNCIA	R\$150,00	R\$200,00	R\$ 300,00

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI.
Prefeito Municipal

ZENO RULKA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Id:05D508E32B1FE3F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
Avenida Padre Plácido, s/n - Centro, CEP:64.970-000
Parnaíba-PI
CNPJ: 06.554.265/0001-18

LEI Nº 303 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para proceder a indicação de bens móveis, veículos, sucatas, material inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico de propriedade do município, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, etc., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

Art. 2º A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, material de informática e moveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), 264 anos de emancipação política.

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI.
Prefeito Municipal

ZENO RULKA JÚNIOR

ANEXO I

Relação de Bens

Avaliação nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI Foram avaliados os seguintes bens, sendo os mesmos discriminados logo abaixo com a sua devida avaliação:

ÔNIBUS		
Volkswagen Modelo: Volksbus 15-190 Placa: Não Localizada Chassi: 9532E82W6ER436523	Encontra-se em MAL estado de conservação. Situação e reparos a serem feitos, está descrito no check-list	AValiação: R\$ 10.000,00
Marca: Volkswagen Modelo: Volksbus 15-190 Ano: 2011 Placa: PIF4149 Chassi: Final 17902	Encontra-se em MAL estado de conservação. Situação e reparos a serem feitos, está descrito no check-list	AValiação: R\$ 15.000,00
Marca: IVECO Modelo: IVECOBUS ESCOLAR Ano: 2010 Placa: NIH7393 Chassi: FINAL 12894	Encontra-se INOPERANTE/SUCATA. Situação está descrita no check-list	AValiação: R\$ 10.000,00
Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VOLKSBUS 15-190 ESCOLAR Ano: 2012 Placa: PIJ2728 Chassi: FINAL 04095	Encontra-se INOPERANTE. Situação está descrita no check-list	AValiação: R\$ 10.000,00
VEÍCULOS		

Marca: Mitsubishi Modelo: L200 Triton Sport Km: 161754 Ano: 2018 Placa: QRO5449 Chassi: 93XLJKL1TKCJ15656	Encontra em RAZOÁVEL estado de conservação. Situação e reparos a serem feitos, está descrito no check-list	AValiação: R\$ 20.000,00
Marca: NISSAN Modelo: FRONTIER Ano: 2015 Placa: PIL7914 Chassi: FINAL FJ725392	Encontra-se INOPERANTE/SUCATA. Situação está descrita no check-list.	AValiação: R\$ 15.000,00
Marca: Fiat Modelo: Strada Ambulância Km: 239765 Ano: 2018 Placa: Não consta Chassi: final LY403666	Situação e reparos a serem feitos, está descrito no check-list.	AValiação: R\$ 8.000,00
Marca: Fiat Modelo: Toro Km: inoperante Ano: 2017 Placa: PIX2551 Chassi: final HKB06103.	Situação e reparos a serem feitos, está descrito no check-list.	AValiação: R\$ 15.000,00

AMBULÂNCIA		
Marca: Renault Modelo: Master Km: Inoperante Ano: 2010 Placa: OEB8217 Chassi: FINAL 52509	Encontra-se INOPERANTE. Situação está descrito no check-list	AValiação: R\$ 10.000,00
MOTOCICLETA		
Marca: Honda Modelo: Biz Km: Sucata Ano: 2005 Placa: Não consta Chassi: 9C2HA07205R800930	Encontra-se INOPERANTE. Situação está descrito no check-list.	AValiação: R\$ 1.000,00

(Continua na próxima página)